



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº. 080/2026

Pranchita - PR, 31 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

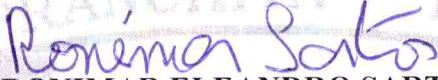
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que o Projeto de Lei nº 09/2026 anexo, seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a autorização do Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste - PR, e dá outras providências.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a justificativa em anexo.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de autorizar o Município de Pranchita a firmar convênio com a **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, com a interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste/PR**, visando proporcionar aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná uma forma de readaptação e ressocialização.

Doutos vereadores, é sabido pelos nobres edis e por toda população que a administração municipal de Pranchita – Pr enfrenta uma gigantesca carência de mão de obra para serviços braçais, tais como: cuidados com o urbanismo, cortes de grama, consecução de mio fio, asseio de bueiros, bocas de lobos, tubulação e demais.

Também, é de conhecimento público e notório que não possui o município concurso público vigente para contratação de tais profissionais e a contratação de mão-de-obra terceirizada encarece o serviço, sendo inviável no atual cenário econômico com a queda de arrecadação e repasses aos municípios.

Por esta razão, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação.

O presente Projeto de Lei se justifica através do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como do direito ao trabalho remunerado ao apenado constante no art. 28 da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), competindo ao poder público promover as condições para que tal previsão seja cumprida, o que se pretende por meio deste Projeto de Lei.

Ademais, a proposição do presente Projeto de Lei também se justifica pelos benefícios a serem gerados ao Município, visto que os presos irão proporcionar mão de obra para a cidade, contribuindo em trabalhos relacionados a obras públicas de construção civil e limpezas em geral, como em ruas, praças, parques e cemitério.

E mais, o benefício financeiro é incontestável uma vez que o Município repassará ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



(R\$ 1.458,00) a ser depositado em conta fornecida pelo Estado do Paraná após firmado o convênio, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Ressalte-se que tal modelo de convênio está sendo implantado em diversas cidades, inclusive em Santo Antônio do Sudoeste/PR, aonde se localiza a cadeia pública, sendo aprovado pela administração e pela população em geral.

Por fim, salienta-se que para ter direito ao trabalho o apenado deve cumprir alguns requisitos, ou seja, não é qualquer preso que vai ter direito ao trabalho em canteiro externo.

Passa o apenado por diversas avaliações internas em especial com psicólogos, assistentes sociais e demais, para, somente após aprovado, ser disponibilizado ao canteiro de obras.

O presente Projeto de Lei trata sobre o interesse de todas as partes: do Município ao se beneficiar da mão de obra dos presos sem a incidência de encargos trabalhistas, do Estado em cumprir com sua obrigação constitucional e do preso ao ter a oportunidade de reintegrar-se no convívio social, além de receber para indenizar o Estado e a vítima pelas despesas com a sua manutenção na unidade prisional.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Pranchita/PR, 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 09/2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-280, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 - Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, e da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste, localizada na Rua Prefeito Armando Fassini, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

Art. 2º Pelas atividades, os apenados serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo nacional, nos termos do art. 29, *caput*, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

Art. 3º O Município repassará ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado em conta fornecida pelo Estado do Paraná após firmado o convênio, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, *caput*, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Art. 4º O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

RS



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 5º As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pranchita, Estado do Paraná, 31 de março de 2026.



RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Protocolo nº 22.083.367-4
Despacho nº 884/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 35/46a, sobre a formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes públicos e/ou privados de convênio, com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, semi-aberto ou monitorado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada fora do estabelecimento prisional, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca, Hellen Gonçalves Lima e Everson da Silva Biazon**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 01/2024-PGE. com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 67/67a no Despacho nº 589/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de Termo de Cooperação, e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “objetos definidos”, previstos no artigo 3º, § 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 152/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes públicos e/ou privados de convênio, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210/1984.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de Termo de Cooperação e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “objetos definidos”, previstos no artigo 3º, § 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 18/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PARA ESTABELECEM CONDIÇÕES PARA PROPORCIONAR OCUPAÇÃO LABORATIVA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, REGIMES FECHADO, SEMI-ABERTO E PRESOS MONITORADOS.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta com vistas à formalização de termo de cooperação, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes públicos e/ou privados de convênio, com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, semi-aberto ou monitorado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada fora do estabelecimento prisional.

1.2. O Exmo. Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício n.º 903/2024 – GS/SESP, fl. 31, atendendo à solicitação contida n.º 086/DEPPEN-DIPRO, fl. 02, justifica o pleito na necessidade da formalização padronizada dos termos de cooperação celebrados com entidades públicas e privadas com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade, custodiadas ou cumprindo pena nos estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná.

1.3. Em levantamento efetuado por esta Comissão Permanente de Padronização da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias, a aprovação de minuta padronizada para a finalidade colimada no p. protocolado decorre da necessidade de se estabelecer um padrão para a formalização das parcerias celebradas pelo Estado do Paraná com diversos entes públicos e privados, estimando-se em mais de 700 (setecentos) instrumentos previstos apenas para o ano de 2024.

1.4. Além disso, considerando que a oferta de ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade é política permanente da SESP e do DEPPEN, cujo mote é proporcionar a mais de 75% dos custodiados em presídios no Estado do Paraná, cerca de 24 mil presos, e que a ocupação laboral atinge em torno de 30% desse contingente, estima-se a celebração de, em média, ao menos 300 termos de cooperação por ano, até 2026, o que, *de per sí*, justifica a adoção de minuta padronizada para dar conta da demanda projetada pela SESP/DEPPEN.

1.5. O pleito é subsidiado pela apresentação de sugestão de minuta padronizada, mov. 3, e do plano de trabalho, mov. 04.

1.6. De plano, entendeu a Comissão de que a padronização do plano de trabalho não é prática adequada para a padronização em tela, tendo em vista que em que pese a possibilidade de que seja utilizada a minuta do instrumento de cooperação, a execução do plano de trabalho pode sofrer alterações em cada caso concreto o que pode dificultar a aplicação da minuta padronizada.

1.7. Assim por trata-se de documento técnico e, portanto, não sujeito à aprovação jurídica, optou-se por elencar seus requisitos legais na lista de verificação para que a Pasta responsável empreenda o devido cumprimento adequando o plano de trabalho para cada uma das parcerias que se pretende celebrar, de acordo com suas especificidades de execução do objeto.

1.8. A SESP apresentou neste protocolo e nos protocolos 22.083.363-1, 22.083.364-0, 22.083.366-6, 22.083.368-2, 22.083.369-0, 22.083.370-4, pedido de minutas padronizadas para cada uma das espécies de regime de execução de pena, bem como para aquelas hipóteses em que a seleção da entidade privada depende de prévia realização de chamamento público ou credenciamento.

1.9. Assim, para maximizar o trabalho da comissão bem como o volume de instrumentos que serão publicados, ficou definido pela Comissão a aprovação de uma minuta do termo de cooperação para contemplar as hipóteses de trabalho interno, uma para trabalho externo, independentemente do regime cumprimento da pena, um edital de credenciamento e um de chamamento público, sendo que neste protocolado será analisada apenas a execução do trabalho externo, ficando as demais modalidades para análise e eventual aprovação em protocolos específicos.

1.10. Deste modo, neste protocolado serão padronizados os instrumentos solicitados nos protocolos 22.083.367-4, 22.083.368-2, 22.083.366-6 e 22.083.364-0, todos apensados.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas de Termo de Cooperação e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

2.2. Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, tendo em vista o volume, a importância, a capilaridade e a perenidade da política pública proporcionadora de ocupação laboral às pessoas privadas de liberdade.

2.3. O trabalho do preso tem previsão e regulamentação legal nos artigos 28 a 37 da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n.º 7.210/1984 nos seguintes termos:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

(Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

(Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

2.4. Como se pode notar, a Lei de Execuções Penais oferece respaldo normativo expresso para a celebração de ajustes regulando a oferta de trabalho para as pessoas privadas de liberdade.

2.5. Conforme esclarecido pela SESP/DEPPEN, mediante a celebração dos termos de cooperação que se pretende aprovar, busca-se a formulação padronizada dos ajustes que serão entabulados com entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades laborativas de presos custodiados no sistema prisional do Estado do Paraná, nos regimes fechados, semi-aberto e monitorado, quando essas atividades são realizadas fora dos estabelecimentos prisionais.

2.6. Os Termos de Cooperação, art. 2º, inc. CI, e art. 661 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022.

2.7. De acordo com o art. 2º, inc. CI, do Decreto n.º 10.086/2022, Termo de Cooperação é o “instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”. Ou seja, o Termo de Cooperação se diferencia dos demais instrumentos cooperativos previstos no Decreto n. 10.086/2023 por não contemplar em seu bojo movimentação de recursos entre os partícipes.

2.8. No ponto, vê-se que na minuta padronizada que se pretende introduzir ao sistema de atos jurídicos pré-aprovados juridicamente neste protocolado não tem previsão de movimentação de recursos entre seus signatários, conforme expressamente consta na Cláusula Quarta da minuta.

2.9. Há, no entanto, a previsão de pagamento dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade, conforme se vê da Cláusula Décima da minuta. Tal previsão, entende essa Comissão Permanente de Minuta Padronizada, não representa repasse de recursos a atrair a formalização de convênio, conforme art. 2º, inc. XXI, do Decreto n.º 10.086/2022. Isso porque o art. 29, § 1º, da Lei de Execuções Penais¹, traz destinação certa para os

¹ **Art. 29.** O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

recursos pagos em contraprestação ao trabalho do preso, que são: o pagamento da indenização pelos danos causados pelo crime, quando determinado judicialmente; assistência à família; pagamento de pequenas despesas pessoais; e ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Tais valores são descontadas as despesas previstas nas alíneas “a” a “d”, depositados em conta de caderneta de poupança para ser entregue ao preso quando posto em liberdade.

2.10. Na minuta do convênio há a previsão de que parte dos valores devidos ao preso são vertidos para o Fundo Penitenciário, em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, alínea “d” da Lei de Execuções Penais, cujo montante é destinado para fomentar programas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, vide item 10.1.2 da minuta. O valor destinado ao preso é regulado no item 10.1.1.

2.11. Assim, vê-se que os recursos alocados em destinos próprios em decorrência do Termo de Cooperação não são destinados à execução do objeto, vez que remuneram o preso e, desse valor, parte é destinada ao cumprimento das obrigações de que trata o art. 29, § 1º, da LEP, de modo que, tecnicamente, não há repasse de recursos entre os partícipes para a consecução do objeto, pois os recursos fazem frente a obrigações que são alheias às obrigações e às partes envolvidas nos ajustes.

2.12. Portanto, a Comissão entende como correta a celebração das parcerias por meio de Termo de Cooperação.

2.13. A minuta de convênio apresentada pela SESP/DEPEN ajusta-se ao disposto nos artigos 684 e 685 do Decreto nº 10.086/2022.

2.14. Após a devida análise, a presente Comissão decidiu alterar a minuta de convênio nos seguintes termos:

- O Preâmbulo: retirando as identificações dos gestores públicos das entidades privadas, para viabilizar o preenchimento futuro;
- Cláusula 1ª: ajuste da redação para abarcar todas as formas de cumprimento de pena;
- Item 1.3: ajuste do item de descrição dos serviços e acréscimo de nota explicativa para orientar o preenchimento;
- Itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.4: ajuste do item para indicar as unidades responsáveis pelas atividades relacionadas ao termo de cooperação e acréscimo de nota explicativa para orientar o preenchimento;
- Item 3.3.5: ajustar cláusula para ajustar as regras ao preso monitorado;
- Item 3.4.6: Inserir cláusula de responsabilidade do tomador dos serviços dos presos pelos por eles causados;

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
b) à assistência à família;
c) a pequenas despesas pessoais;
d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

- Itens 3.4.7.1 a 3.4.10, 3.4.12, 3.4.15 e subitens: ajustes de redação e adequações para atribuir legalidade e regularidade, inclusive com referência ao destino dos valores pagos ao preso à título de contraprestação pelo trabalho realizado;
- Item 3.4.20 e 3.4.23: inserida nota explicativa para adequar o ajuste para permitir que outros regimes de cumprimento de pena por meio da sugestão de redação em nota explicativa;
- Item 3.5.3: ajuste de redação para adequação de obrigação;
- Itens 8.2.8 e 8.2.9: adequação de redação para melhor aproveitamento do texto;
- Itens 10.2 a 10.4: ajustes do texto para melhor regular os casos de descumprimento das regras de pagamento da remuneração dos presos, com a inserção de notas explicativas;
- Item 12.3: Ajuste das cláusulas de responsabilidade pelos danos causados pelos PPL's;
- Foi retirado o item 10.5, sobre a competência para atribuir isenção sobre a parcela destinada ao Fundo Penitenciário, por não ser adequada a regulação da matéria no termo de cooperação;

2.15. A minuta de Lista de Verificação foi apresentada à Comissão pelo relator e tem como base a lista aprovada com a Res. n.º 015/2024-PGE, e possui os seguintes itens: requisitos gerais da proposta, do plano de trabalho e de instrução processual. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de Verificação proposta.

2.16. Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

2.17. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada de Termo de Cooperação com vistas ao estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, com a respectiva Lista de Verificação, nos termos da Lei de Execuções Penais, art. 29 e seguintes, Decreto n.º 10.086/2022 e com base na autorização contida na Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido:**

1) Minuta padronizada de Termo de Cooperação para celebração de ajustes visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.

2) Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Termo de Cooperação de que trata o item 1.

3.2 Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

3.3. Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relator)

Felipe Solano M. M. da Franca

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Revisora)

Everson da Silva Biazon

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/ 20XX – SESP / DEPPEN

Minuta de Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, e pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, e, de outro lado, o **(ENTE/ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO” a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

2. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada poderá ser celebrado com Órgãos ou Entes Públicos e com entidades privadas, excetuadas aquelas reguladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

3. A celebração de Termo de Cooperação com entidades privadas deverá ser precedida de chamamento público ou credenciamento, exceto se demonstrada hipótese de dispensa ou inexigibilidade (p.ex. Termo de Cooperação vinculado a contrato prevendo a utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade).

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Secretário, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **X.XXX.XXX-X/UF** e pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX – ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, representado por seu Coordenador, Senhor **XXXXXXXXXXXX**, e, de outro lado, o **(ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO OU PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO)**, pessoa jurídica de direito **(PÚBLICO/PRIVADO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXX, Bairro XXXXXXXX – CEP XXXXX-XXX – Cidade - Paraná, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º X.XXX.XXX-X/UF, ora denominado(a) **COOPERADO(A)** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena (INFORMAR A FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA)**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

1.2 Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:
a) (...)
b) (...)

Nota explicativa 2.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Poderá ser utilizada a presente minuta padronizada para formalização de Termo de Cooperação para regulamentar a ocupação laborativa de presos independente do regime de cumprimento da pena, realizado nas dependências do Cooperado, observadas as notas explicativas.

2. No *caput* da cláusula 1ª, deverá ser informado o regime de cumprimento de pena das PPL's que são objeto do Termo de Cooperação.

3. No item 1.2, deverão ser descritos, em itens, os serviços que serão executados pelas pessoas privadas de liberdade, sendo um item para cada serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XXXXXXXXXXXXXXX.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1 As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3. São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

3.3.1. Colocar à disposição do(a) **COOPERADO(A)**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, entre **XX (XXX)** e até **XX (XXX)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

Nota explicativa 3.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Na cláusula 3.3.1 devem ser indicados, além do Escritório Social responsável, o número mínimo e máximo de pessoas privadas de liberdades que executarão as atividades relacionadas ao Termo de Cooperação.

1.3.2. Comunicar, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

Nota explicativa 4. (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.2 deverá ter a seguinte redação:

3.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

3.3.3. Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

Nota explicativa 5.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.3.3 deverá ter a seguinte redação:

3.3.3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais sobre a implantação e o exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal;

3.3.4. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pelo **COOPERADO** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.5. Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

3.3.6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a conseqüente retirada das PPL's, caso o **COOPERADO** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.9. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do(a) **COOPERADO(A)**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar ao **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **XX% (XXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. XX% (XXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

3.4.15.2. XX% (XXXXXXXXXX) do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

Nota explicativa 6.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 3.4.5, 3.4.5.1 e 3.4.5.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena.

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

3.4.17. Fica autorizado ao(à) **COOPERADO(A)** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças,

prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Fornecer vale-transporte para as PPL's que lhe prestam serviços em quantitativo suficiente para cobrir o trajeto residência/local de trabalho/residência;

Nota explicativa 7.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, a cláusula 3.4.20 deverá ter a seguinte redação:

3.4.20. Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

3.4.20. Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

3.4.21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

3.4.22. Comunicar imediatamente à Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** eventual paralisação dos serviços;

3.4.23. Comunicar de imediato à Direção do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX- ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

Nota explicativa 8.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Tratando-se de PPL cumprindo pena em regime fechado, inserir a cláusula 3.4.24 com a seguinte redação:

3.4.24. Respeitar, ao utilizar PPL's do **REGIME FECHADO**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.

3.4.24.1. O(A) **COOPERADO(A)** declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL's, mínimo e máximo, indicados na cláusula xxxxx, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

- 3.5.2. Ser assíduo e pontual;
- 3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;
- 3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;
- 5.2 Designa-se o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Coordenador(a)/Gestor/Diretor do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE XXXXXXXXX– ES / DEPPEN / ESTABELECIMENTO PRISIONAL**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor(a) **XXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Coordenador(a) Regional de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. nº **XXX.XXX.XXX-XX**, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:
 - 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
 - 6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
 - 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo **COOPERADO**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que O(A) **COOPERADO(A)** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O(A) **COOPERADO(A)** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O(A) **COOPERADO(A)** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O gestor indicado do(a) **COOPERADO(A)** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do gestor do(a) **COOPERADO(A)** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o(a) **COOPERADO(A)** poderá ser provocado(a) para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O(A) **COOPERADO(A)** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do(a) **COOPERADO(A)**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do(a) **COOPERADO(A)**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao(à) **COOPERADO(A)**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) **COOPERADO(A)** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, será de **XX (XXXXXX)** meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a **XX (XXXXXXXX)** do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. O(A) **COOPERADO(A)** pagará o equivalente a **XXX% (XXXXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. **XXXX% (XXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. **XX% (XXXXXXXXXX)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

Nota explicativa 9.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2 devem ser preenchidos com os percentuais do salário-mínimo respectivos, observado o regime de cumprimento da pena.

Obs. Atentar para que, no preenchimento, não há divergência com o item 3.4.15 e subitens 3.4.5.1 e 3.4.5.2

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, o(a) **COOPERADO(A)** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até **XX (XXXXXX)** dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

Nota explicativa 10.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 10.4 deve ser preenchido com o prazo de suspensão tratada no item 10.3.

10.5. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) **COOPERADO(A)** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pelo **COOPERADO**.

12.2. O **COOPERADO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. O(a) **COOPERADO(A)** é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e o **COOPERADO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Geral de Polícia Penal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Diretor do Fundo
Penitenciário do Paraná

**REPRESENTANTE DO(A)
COOPERADO(A)**
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-xx

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-xx

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO**

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação quando for órgão ou ente público e do estatuto ou contrato social, caso entidade privada):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO

Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____
08.	Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III² do referido artigo.

² Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos. No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser pensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

- b) certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.



ePROTOCOLO



Documento: **15222.083.3674AprovoParecerRef.182024PGEMin.PadrutilizacaotrabalhoprisionalpororgaospublicosC.P.CONSEPDESP.884.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 16/07/2024 16:27 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.083.367-4** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 16/07/2024 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22c9a09569ad7f8d3b1b3041efcae8e0.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONIMAR ELEANDRO SARTOR**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, do projeto de Lei objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pranchita/PR, 02 de abril de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

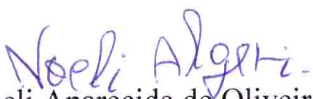
Projeto de Lei nº 08/2026: Revoga a Lei Municipal nº 1.370, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Pranchita, e dá outras providências

Projeto de Lei nº 09/2026: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoestes – PR e dá outras providências.

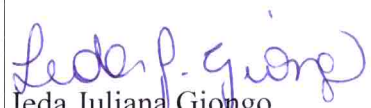
Após a análise dos referidos Projetos, os Senhores Vereadores entenderam que os Projetos de Lei nº 08/2026 e 09/2026 estão de acordo com a legislação em vigor e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação dos Projetos em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente


Décio Luiz Fredo
Membro


Ieda Juliana Giongo
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 09/2026 – “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoestes – PR e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto que trata de convênio a ser firmado entre o Município de Pranchita com a Secretaria de Segurança Pública, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 06 de abril de 2026.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Da mesma forma, o inciso II, do §3º do artigo 45, do Regimento Interno, deixa claro que a Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se sobre o mérito das proposições que versarem sobre contratos, ajustes, convênios e consórcios, como é o presente caso.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão no presente Projeto de Lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”.

O projeto prevê que seja firmado convênio com a Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste, o DEPEN e a SESP, afim de que apenados possam cumprir com jornada de trabalho junto ao Município de Pranchita, afim de sua readaptação e ressocialização.

Por seu turno, a Lei de Execução Penal, a Lei nº 7.210/84, em seu artigo 28, reza que “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”

Assim, fica claro que há legalidade na presente proposta. No que tange aos valores pagos, o artigo 29 do diploma retro citado, também diz que o trabalho do preso não poderá ser remunerado a quantia inferior de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Percebemos também que estes valores pagos são destinados à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

Assim, não se trata de um salário, mas de um valor que será usado pelo Estado nas mais variadas ordens com este apenados, inclusive, como já dito, para pagamento de pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado.

Frisa-se ainda que, destes 90% do salário mínimo que serão repassados ao FUPEN, 15% serão destinados ao FUPEN para encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Acompanha o Projeto de Lei, a Resolução nº 152/2024/PGE, a qual em seu artigo 1º, aprova o parecer referencial, acompanhado de Minuta Padronizada de Termo de Cooperação e respectiva de lista de verificação de contratos desta natureza.

Acompanha outrossim, o Parecer Referencial nº 18/2024 da PGE-PR, o qual trata da padronização de minutas de termo de cooperação com objeto definido, com respectiva lista de verificação, para formalização da relação jurídica para estabelecer condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional do Estado do Paraná, para execução de trabalho fora do estabelecimento prisional, regimes fechado, semi-aberto e presos monitorados.

Fora encartada também a minuta padronizada do Termo de Cooperação.

Importante frisar que o §4º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Licitação, deixa claro que “na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Compulsando o Projeto de Lei, nele não encontramos o controle prévio da legalidade do presente convênio feito pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Ocorre que, como o modelo encaminhado está pautado em minuta padronizada, entendemos que este controle, por hora, se mostra dispensável, nos termos do §5º, do artigo 53, da já citada Lei de Licitações, a qual preconiza que “é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Em que pese a minuta não tenha sido padronizada pelo próprio órgão de assessoramento da Administração Municipal, mesmo assim há documento padronizado, sendo inclusive, emanado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Desta forma, a legalidade e a Constitucionalidade do presente projeto de lei, restam incontestáveis e não havendo qualquer óbice para a aprovação, o parecer por certo que será o de prosseguimento do feito.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.

Décio Luiz Fredo
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 09/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2026.

Ieda Juliana Giongo
Membro

Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 09/2026: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoestes – PR e dá outras providências.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o Projeto de Lei nº 09/2026 está de acordo com a legislação em vigor e que há supedâneo legal para sua regular tramitação, e por isso decidiram emitir parecer favorável a tramitação do mesmo.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Cleomar F. Pedro
Cleomar Francesconi Pedro
Presidente

[Assinatura]
Douglas Maciel Elicker
Membro

[Assinatura]
Jucemar Giaretta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

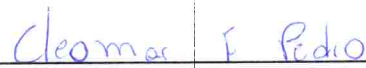
A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 09/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2026.



Douglas Maciel Elicker
Membro



Cleomar Francesconi Pedro
Presidente



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº. 099/2026

Pranchita-PR, 06 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para fins de requerer a **retirada de Pauta do Projeto de Lei nº 09/2026**, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste - PR, e dá outras providências.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito